

Contrato nº 006 / 2020 – SEGET

Processo nº 113238/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA OUVIDORIA GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - SEGET E A EMPRESA FORTAL TECEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA – SEGET**, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, CEP 62011-065, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela **Sra. Silvia Kataoka de Oliveira**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 617468 e do CPF nº 230.099.773-87, residente e domiciliada em Fortaleza -Ceará, na Rua Valdetário Mota, nº 1572, apto 202, bairro Cocó, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, e a empresa **FORTAL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, com sede na Pinho Pessoa, 1019, Joaquim Távora, CEP: 60.115-282, Fortaleza-CE, Fone: (85) 3216 2908, inscrita no CNPJ sob o nº 15.792.363/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Diógenes Cruz Rolim Esmeraldo**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002136967 - SSP/CE, e do CPF nº 440.991.263-15, residente e domiciliada(o) em Fortaleza - CE, a Rua Manoel Carlos Gouveia, 350, Casa 400, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 059/2020, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 059/2020, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela **CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)** para atender as necessidades dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

3.2. Do(s) lote(s) contratado(s):





Lote	Descrição do Objeto	Valor Unitário (mensal)	Valor Total (anual)
01	<p><u>SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.</u></p> <p>Complemento: cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) para atender as necessidades na área de Tecnologia da Informação (TI) dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.</p>	R\$ 194.869,25	R\$ 2.338.431,00
02	<p><u>SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NA ÁREA ADMINISTRATIVA.</u></p> <p>Complemento: cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT) para atender as necessidades na área administrativa dos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei.</p>	R\$ 141.804,30	R\$ 1.701.651,60
Total Global (R\$)			R\$ 4.040.082,60

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 4.040.082,60** (quatro milhões quarenta mil e oitenta e dois reais e sessenta centavos), sujeito a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.2. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.

5.2. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço, de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas neste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados (CAGED).

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido **emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.**

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.9. Em caso do não pagamento de salário, de contribuições previdenciárias, do FGTS, e ainda, das verbas rescisórias devidas à mão de obra empregada na execução deste contrato, a contratante fica autorizada a proceder à retenção de valores a que porventura faça jus a contratada, até o limite da inadimplência.

6.10. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará a Contratante os valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

6.11. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrealizável.

6.12. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.

6.13. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência:

29.01.04.122.0433.2.352.3.3.90.34.00.1.001.0000.00.

Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.5.1 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento nas dependências da Prefeitura Municipal de Sobral ou locais definidos pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão, Transparência – SEGET.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11.11. Apresentar mensalmente junto à CONTRATANTE **no prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados**, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante.

11.12. Sendo também de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

11.13. Manter preposto da empresa durante toda a execução contratual na Cidade de Sobral, Ceará, a título de supervisor, aceito pela contratante, não incluindo nos serviços contratados, para o acompanhamento da execução do contrato visando o cumprimento de todas as obrigações previstas.

11.14. Apresentar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças

11.15. Instalar em prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos a partir da assinatura contratual, um escritório na cidade de Sobral/CE, com toda a infraestrutura adequada para atender as necessidades da contratada e dos empregados prestadores de serviços no intercâmbio financeiro e de recursos humanos.

11.16. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços.

11.17. A Contratada deverá fornecer Crachá funcional, conforme subitem 4.5.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

11.18. Cumprir as determinações do órgão contratante em relação às suas políticas de segurança.

11.19. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 12.7.** Reembolsar a contratada os valores decorrentes de pagamentos de diárias, devidamente comprovados, decorrentes de pagamentos de horas extras, quando for o caso.
- 12.8.** Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante com observância das leis trabalhistas.
- 12.9.** Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 12.10.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Nargila Vidal Loiola**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
 - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
 - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
 - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - j) deixar de repor funcionários faltosos;
 - l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
 - q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- 14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- 14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- 14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.1.8. Multa de 0,33% a 3,0%, por funcionário, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;
- b) permitir a presença de empregado sem crachá;
- c) não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pela contratante.

14.1.1.9. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) não fornecer o crachá de identificação, por funcionário;
- b) não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- c) não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades da CONTRATANTE;
- d) não entregar a escala de férias ao Gestor do Contrato no prazo estabelecido;
- e) entregar parcela do material em desconformidade com o contratado.

14.1.1.10. Multa de 0,33% a 3,0%, por funcionário e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) não entregar cesta básica e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, além de outros benefícios obrigatórios;
- b) não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- c) não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas.

14.1.1.11. Multa de 0,33% a 3,0%, por item e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Município de Sobral;

14.1.1.12. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta tabela em relação aos contratos de terceirização.

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

8.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 17 de abril de 2020.

SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA
Contratante

DIÓGENES CRUZ ROLIM ESMERALDO
Contratado

Testemunhas:

1. Paula Magala Ripardo Sales

RG: 2007221364-1

CPF: 048.426.643-80

2. Ruizama Rosa Bezerra

RG:

CPF: 575699913 20

Visto:

MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico – SEGET
OAB/CE nº 30.219

A
 PREFEITURA DE SOBRAL
 SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARENCIA - GEPET
 SOBRAL - CE
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2020 - PROCESSO N.º P113238/2020

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

LOTE 02

68,84%
 20,00 75,00 35,89
 18,80 70,00 34,72 0,95% 12,25%

CATEGORIAS	CCT	QTDE	S.B.	ENC. SOC	MONIT A	V.A.	CESTA BÁSICA	PLANO SAUDE	TX. ADM	TRIB	MONT B	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AUX. ADMINISTRATIVO II	CE000048/2020	4	1.476,10	1.016,15	2.492,25	435,60	75,00	35,89	23,68	375,15	945,32	3.437,57	13.750,28
SUP DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO	CE000048/2020	6	2.251,52	1.549,95	3.801,47	435,60	75,00	35,89	36,11	537,05	1.119,65	4.921,12	29.526,72
TÉCNICO ADMINISTRATIVO III	CE000048/2020	3	2.718,30	1.871,28	4.589,58	435,60	75,00	35,89	43,60	634,51	1.224,60	5.814,18	17.442,54
ANALISTA ADMINISTRATIVO II	CE000048/2020	3	3.523,75	2.425,75	5.949,50	435,60	75,00	35,89	56,52	802,88	1.405,69	7.355,19	22.065,57
ADMINISTRADOR I	CE000768/2019	3	4.218,30	2.903,88	7.122,18	409,46	70,00	34,72	67,66	943,74	1.525,58	8.647,76	25.943,28
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SENIOR	CE000048/2020	2	6.558,66	4.514,97	11.073,62	435,60	75,00	35,89	105,20	1.436,35	2.088,04	13.161,66	26.323,32
TOTAL		21											135.051,71
										PREVISIONAMENTO	5%	6.752,59	
										VALOR TOTAL MENSAL COM PROVISIONAMENTO		141.804,30	
										VALOR GLOBAL PARA 12 MESES		1.701.651,60	

Fortaleza, 8 de abril de 2020.

A
 PREFEITURA DE SOBRAL
 SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARENCIA - GEPET
 SOBRAL - CE
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2020 - PROCESSO N.º P113238/2020

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

LOTE 01

CATEGORIAS	CCT	QTDE	S.B.	ENC. SOC	MONT A	V.A.	CESTA BÁSICA	PLANO SAÚDE	TX. ADM	TRIB	MONT B	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	68,84%				
														20,00	75,00	35,89		
ANALISTA DE SIST E SUP E O&M (NEG) I	CE000094/2020	5	5.789,57	3.985,54	9.775,11	435,60	75,00	35,89	56,70	1.271,34	1.874,53	11.649,64	58.248,20	20,00	75,00	35,89	0,58%	12,25%
ANALISTA DE SIST E SUP E O&M (NEG) II	CE000094/2020	3	6.983,71	4.807,59	11.791,30	435,60	75,00	35,89	68,39	1.519,76	2.134,64	13.925,94	41.777,82					
ANALISTA DE SIST E SUP E O&M (NEG) III	CE000094/2020	3	8.177,89	5.629,66	13.807,55	435,60	75,00	35,89	80,08	1.768,18	2.394,75	16.202,30	48.606,90					
ANALISTA DE SIST E SUP E O&M (NEG) IV	CE000094/2020	2	9.371,93	6.451,64	15.823,57	435,60	75,00	35,89	91,78	2.016,58	2.654,85	18.478,42	36.956,84					
TOTAL		13											185.589,76					
													PREVISIONAMENTO	5%	9.279,49			
													VALOR TOTAL MENSAL COM PROVISIONAMENTO		194.869,25			
													VALOR GLOBAL PARA 12 MESES		2.338.431,00			

Fortaleza, 8 de abril de 2020.